



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº.1.740/2007 - SGAP

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba,
para o exercício financeiro do ano de 2008 e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA** e **Eu SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para o exercício do ano de 2008, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 38.260.569,00 (trinta e oito milhões duzentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta e nove reais), e fixa as despesas em igual valor, regido pela presente Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITAS CORRENTES:		
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA:	R\$ 1.357.820,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES:	R\$ 909.000,00
1.3	RECEITA DE PATRIMONIAL:	R\$ 176.685,00
1.4	RECEITA PREVIDENCIARIAS PATRONAL	R\$ 294.325,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	R\$36.199.879,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORENTES:	R\$ 602.375,00
II – RECEITAS DE CAPITAL:		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:	R\$ 1.945.573,00
2.2	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB:	R\$ 3.225.088,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:		R\$38.260.569,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos desta Lei, de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, transferências e despesas de capital, conforme discriminação abaixo:

III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
3.1	CÂMARA MUNICIPAL:	R\$ 1.775.175,00
3.2	SEC. GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA:	R\$ 629.194,00
3.3	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:	R\$ 77.075,00
3.4	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:	R\$ 93.130,00
3.5	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 162.778,00
3.6	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:	R\$ 639.846,00
3.7	SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA:	R\$ 593.675,00
3.8	SEC. DE CIDADANIA E PROM. SOCIAL:	R\$ 718.367,00
3.9	SECRETARIA DE SAÚDE:	R\$ 3.860.459,00
4.0	SECRETARIA DA EDUC. CULTURA:	R\$12.208.620,00
4.1	SEC. DE INFRA ESTRUTURA:	R\$ 2.622.226,00
4.2	SEC. DE JUV. ESPORTE E TURISMO:	R\$ 1.015.637,00
4.3	SEC DE DESENV. INT. E AGRICULTURA:	R\$ 1.203.730,00
4.4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:	R\$10.404.691,00
4.5	SUPERINTENDENCIA DO MEIO AMBIENTE – SUMMAC:	R\$ 114.104,00
4.6	SUPERINTENDENCIA CAJ.TRANSITO - SCTrans:	R\$ 228.120,00
4.7	INST. DE PREV. E ASSIST. MUNICIPAL – IPAM:	R\$ 1.143.941,00
4.8	RESERVA DE CONTIGÊNCIA:	R\$ 463.617,00
4.9	RESERVA LEGAL – RPPS:	R\$ 306.184,00
TOTAL GERAL DA DESPESA:		R\$38.260.569,00

IV – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:		
01.LEGISLATIVA:		R\$ 1.775.175,00
03.ESSENCIAL À JUSTICA:		R\$ 77.075,00
04.ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:		R\$ 3.752.037,00
08.ASSISTÊNCIA SOCIAL:		R\$ 718.367,00
09.PREVIDÊNCIA SOCIAL:		R\$ 1.143.941,00
10.SAÚDE:		R\$14.265.150,00
12.EDUCAÇÃO:		R\$12.014.246,00
13.CULTURA:		R\$ 922.262,00
15.URBANISMO:		R\$ 741.375,00
20.AGRICULTURA:		R\$ 1.203.730,00
17.SANEAMENTO:		R\$ 355.125,00
16.HABITAÇÃO:		R\$ 175.000,00
18.GESTÃO AMBIENTAL:		R\$ 60.636,00
25.ENERGIA:		R\$ 143.325,00
27.DESPORTO E LAZER:		R\$ 143.324,00
99.RESERVA DE CONTIGÊNCIA:		R\$ 769.801,00
TOTAL GERAL:		R\$38.260.569,00

Cardeas

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federal do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico - financeiro e social do município;

II – Abrir Crédito Suplementar até o valor de 100%, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Para cobertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso III, do artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano 2008.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de dezembro de 2007.



Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL